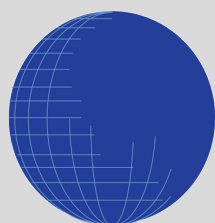


Democracia e aborto: uma reivindicação feminista em contexto de guinada conservadora no Brasil

Uma análise das audiências Públicas da ADPF 442 no STF

por Maria Ligia G. G. R. Elias



SEXUALITY
POLICY
WATCH

ANPOCS 2018

Democracia e aborto: uma reivindicação feminista em contexto de guinada conservadora no Brasil - Uma análise das audiências Públicas da ADPF 442 no STF.

Maria Ligia G. G. R. Elias (UnB)¹

GT 08 – DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

[working paper]

Observação inicial: Como enunciado desde o resumo enviado para o GT, este trabalho faz parte de uma pesquisa de pós-doutorado em andamento. Algumas das discussões foram também enunciadas em trabalho anterior, apresentado no Congresso da ABCP neste ano em Curitiba. O conteúdo inédito deste trabalho está nas análises das audiências públicas, a pesquisa será melhor compreendida com o conjunto destes textos. Esta é uma versão inicial de um trabalho e levantamento em andamento. Sugestões São bem vindas: ligia granado@gmail.com

¹ Bolsistas Pós Doutorado PDJ/CNPq. Processo número 150104/2018

Introdução

Neste artigo, apresento alguns resultados e dados parciais de uma pesquisa em andamento. O objetivo geral da pesquisa é, a partir da questão do aborto, analisar a articulação e atuação dos movimentos feministas, entendendo sua ação, construção e disputa por significados na cena pública/política brasileira contemporânea. Pretende-se, por meio de uma perspectiva teórica feminista e análise de dados quali e quantitativos, apresentar elementos para pensar o aborto enquanto uma possível pauta “unificadora” do movimento/ativismo feminista, apesar das dissonâncias internas em torno desta pauta.

A pesquisa de que esse texto se origina consiste em uma reflexão acadêmica e científica que se situa criticamente em um contexto social e político de disputa, tal contexto serve de meio e motivação para a análise que se pretende fazer e pode ser resumido, para fins esquemáticos e introdutórios em dois pontos principais². O primeiro corresponde ao fato de estar em curso um projeto político-social conservador/reacionário que promove uma agenda neoliberal e de austeridade. Tal projeto caracteriza-se por uma retirada de direitos, uma ampliação das desigualdades de classe, raça, gênero e se promove sob uma pauta política-religiosa especialmente perniciosa para mulheres e grupos LGBTs, uma vez que se constrói um sentimento de pânico moral contra gênero, feminismo e direitos reprodutivos. (Cf. Souza, 2014). O segundo, diz respeito à pujança e ao mesmo tempo pluralidade e diversidade dos movimentos feministas atuais em que a questão de gênero é tratada em suas intersecções com classe, raça, etnia, sexualidade, identidade e etc³.

Tendo em vista esses dois pontos, o objetivo geral da pesquisa é analisar a ação do movimento feminista uma vez que a conjuntura política de avanço conservador restringe ainda mais a possibilidade de vida livre e autônoma para as mulheres. O foco incide na

² Esses dois pontos são melhor desenvolvidos em Elias, 2017 e Elias 2018. Também recomendo Segato (2016); Ruibal (2014); Correa (2017).

³ Em outros textos (Elias, 2017; Elias 2018 a) procurei explorar as diferenças e desigualdades entre as mulheres, assim como as dissonâncias no interior do feminismo. Acredito que parte da pujança do feminismo brasileiro na atualidade reside também nas suas contradições e pluralidades internas. Não tratarei disso neste texto pois foge ao que está proposto como objetivo específico deste texto.

questão do aborto, visto que este é um tema fundamental para o feminismo e articula diferentes elementos ligados à democracia e cidadania, autonomia e laicidade do Estado.

A questão do aborto⁴ é um ponto transversal e fundamental para o campo feminista. O aborto, ou melhor, a atual criminalização do aborto no Brasil - os casos de aborto previsto em lei são: situações em que há risco de vida para as mulheres gestantes, gravidez resultante de estupro e, desde 2012, no campo jurisprudencial, os casos de má-formação fetal diagnosticada como anencéfala - é uma questão política intrinsecamente ligada à democracia. Primeiro, por sua relação com o direito ao próprio corpo, ser proprietária de si mesma relaciona-se ao direito liberal básico de autonomia individual. Segundo, porque a criminalização do aborto incide de formas diferentes sobre mulheres posicionadas em diferentes lugares sociais, uma vez que mulheres pobres e negras e em regiões periféricas são as que mais sofrem com a criminalização. Assim, o tema do aborto atravessa discussões sobre liberdade, autonomia, justiça e igualdade social.

De acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016:

O aborto é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões: em 2016, quase 1 em cada 5 mulheres, aos 40 anos já realizou, pelo menos, um aborto. Em 2015, foram, aproximadamente, 416 mil mulheres. Há, no entanto, heterogeneidade dentro dos grupos sociais, com maior frequência do aborto entre mulheres de menor escolaridade, pretas, pardas e indígenas, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como já mostrado pela PNA 2010, metade das mulheres utilizou medicamentos para abortar, e quase a metade das mulheres precisou ficar internada para finalizar o aborto. (Diniz; Medeiros; Madeiro, 2016)

Deste modo, o aborto é um fato que faz parte da vida das mulheres, porém, a criminalização e a ausência de políticas públicas que levem à uma prática gratuita e segura se coloca de forma mais drástica sobre a vida das mulheres mais marginalizadas socialmente. Como consta em recente documento do Ministério da Saúde (Nota técnica,

⁴ Conforme Batista, (2012, p. 17) O aborto, na literatura médica, é o produto do abortamento, isto é, da interrupção de uma gestação. E, na linguagem jurídica, adotada na pesquisa de Batista e neste projeto: aborto refere-se “a interrupção da gravidez provocada pela gestante (auto aborto) ou realizada por terceiros, em qualquer momento do ciclo da gestação”

2018, p.2), o aborto é considerado um procedimento de baixa complexidade técnica, o que o torna um risco para saúde – que pode levar à complicações e até mesmo morte da mulher, é a sua realização de maneira insegura.

O direito ao aborto, e o debate em torno de justiça e direitos reprodutivos carrega consigo uma série de temas e valores que são fundamentais para a vida das mulheres em sociedades democráticas. A prática é uma questão de saúde pública, como também de liberdade e de justiça. A atual criminalização no Brasil, e em diversos países, constitui-se como um limite crucial para as democracias que deve ser compreendida como um modo de vida pautado pelo respeito à pluralidade. A criminalização da interrupção voluntária da gravidez consiste em um não reconhecimento público (político) das necessidades das mulheres para efetividade de seus direitos como a integridade física, liberdade e autonomia para escolher sobre a maternidade e sobre si mesma.

Um dos pontos centrais defendido ao longo deste texto e de toda a pesquisa é de que o debate em torno do direito ao aborto implica na discussão de valores democráticos e que isso é particularmente importante dado o contexto reacionário acima descrito. O objetivo específico deste texto é o de analisar um evento jurídico/social específico: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 442, principalmente as audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal em agosto deste ano (2018). A análise da ADPF e das audiências tem como objetivo mais amplo oferecer caminhos e argumentos de reflexão para a questão abaixo enunciada:

Seria a pauta do aborto uma pauta capaz de articular os feminismos em sua pluralidade? Tendo em vista o contexto de guinada conservadora/reacionária e a necessidade de construirmos uma resistência feminista, a questão do aborto pode ser um ponto de articulação entre as diferentes mulheres?

Acredito que os feminismos e ainda, a pauta do aborto, tem articulado uma resistência, protagonizada por mulheres, contra a investida conservadora e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 442 é um exemplo disso.

Além desta introdução, este texto se divide mais cinco partes, são elas: 1)ADPF 442: o Aborto no judiciário, no qual , faço uma discussão geral sobre os argumentos que constam na ADPF 442. 2) Articulação feminista em torno do aborto e a ADPF 442, com destaque há fatos sociais que levam à propositura da ADPF no STF e como esta pode ser interpretada como fruto de uma articulação feminista, trata-se de um levantamento inicial, mas que pretende mostrar que a resistência feminista é fruto da consolidação de um campo de

trabalho em torno de justiça e direitos reprodutivos no Brasil, assim como de fatores sociais e políticos amplos, como a SUG 15/2014 e a epidemia do vírus Zika.

No terceiro item - Perfil das (os) participantes das Audiências Públicas STF - apresento alguns dados que nos auxiliam a visualizar quem são as entidades e expositores presentes nos dois dias de audiência pública. No item 4 com o título de *argumentos mobilizados nas exposições*, apresento um panorama dos argumentos discutidos nas falas favoráveis e contrárias à ADPF 442, todos os dados apresentados (tabelas, gráficos) são de minha autoria. Por fim, ofereço algumas considerações finais à este texto e que dialogam com a pesquisa em andamento.

1. ADPF 442: o Aborto no judiciário

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 442, apresentada ao STF pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela ANIS – Instituto de Bioética, assinada pelas advogadas **Luciana Boiteux, Luciana Genro, Sinara Gumieri e Gabriela Rondon**, no dia 6 de março de 2017, pede a liberação da interrupção da gravidez até 12 semanas de gestação, como veremos a seguir, a ADPF “provoca” o sistema Judiciário a dar uma resposta sobre a questão do aborto alegando que a criminalização da prática (aplicação do código penal de 1940) fere a constituição, ou seja, descumpre preceitos constitucionais fundamentais.

O processo de democratização estabelece no Brasil o que vem sendo chamado de “sistema híbrido de controle judicial” (Avritzer, 2016, p;82) que corresponde ao fato de que o controle repressivo de constitucionalidade pode acontecer de forma difusa ou concentrada, ou seja, pode ser acionada por todos os integrantes do Judiciário. Na prática, e com as reformas de 2014 por meio da Emenda Constitucional n.45, o Supremo Tribunal Federal, assume cada vez mais centralidade, podendo, como “guardião da constituição”, operar de dois modos, que mesclam modelos Constitucionais Europeus e Estadunidense. O Supremo Tribunal Federal funciona tanto como uma Corte Constitucional, atuando no controle de constitucionalidade das leis e que ao assumir esse papel se distingue como um poder “independente”; Como também Opera na Revisão Judicial, o que incluiria o STF como um órgão dentre outros do poder judiciário com competências revisionais⁵.

⁵ Desenvolvi com um pouco mais de detalhes essa questão em Elias, 2018b.

A ADPF 442 defende que o Judiciário Brasileiro já havia estabelecido precedentes e fundamentação para que a prática da criminalização do aborto até o terceiro mês seja declarada inconstitucional. Tais precedentes viriam da decisão sobre células tronco (ADI 3510), em que se teria superado a pergunta sobre início da vida, colocado a discussão constitucional em outro caminho e concluído que não haveria como imputar um estatuto de pessoa ou um caráter absoluto de direito à vida para embriões. Na decisão sobre abortos de fetos anencéfalos (ADPF 54), a corte brasileira teria se alinhado ao entendimento de cortes Internacionais reafirmando que não haveria direito absoluto no nosso ordenamento constitucional, e por fim, o voto-vista de Barroso, acompanhado da maioria da primeira turma, no caso do HC 123.306 estabeleceria que a criminalização do aborto violaria direitos fundamentais das mulheres.

Um fator chave na argumentação da ação – e de ressaltar a coerência histórica de interpretação da Corte, portanto, de demonstrar que já foi estabelecido um precedente para uma questão costumeiramente retomada, em especial por juristas, na criminalização do aborto – refere-se à ideia de que a prática do aborto estaria ferindo direitos fundamentais do feto e embrião⁶. O esforço da ação, em resgatar os precedentes da Corte, procura estabelecer a ideia de que ela já teria estabelecido um entendimento de que não existiria tal conflito, uma vez que seria impossível imputar direitos fundamentais ao embrião ou feto, o que não retira um valor intrínseco do humano ao feto, mas não lhe atribui um estatuto de pessoa constitucional.

Uma vez determinado que fetos e embriões não possuem direitos fundamentais per si, seus direitos seriam progressivos, a ação levanta então à questão de que a criminalização do aborto é, por sua vez, contrária aos direitos fundamentais das mulheres, desta forma, a ADPF 442 reivindica como tese central que o uso do poder do Estado para a criminalização de mulheres que façam aborto até o terceiro mês de gestação violaria princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana das mulheres, de cidadania, de não discriminação, o que, por consequência, leva a um quadro torturante e evitável.

Além desse caminho argumentativo, a ADPF ainda apresenta um conjunto de testes (de adequação, de necessidade e de proporcionalidade), entendidos como parâmetros para

⁶ Utilizando referências de organismos internacionais de saúde, observa-se a seguinte distinção contida no texto da ADPF 442 (nota 2): embrião é o desenvolvimento celular de um óvulo fecundado por um espermatozoide até oito semanas após a fertilização, e feto é o termo usado para designar esse desenvolvimento celular a partir de oito semanas de gravidez até o nascimento ou aborto.

o controle de constitucionalidade, reforçando, a cada passo, que sob diferentes enfoques a criminalização do aborto é inconstitucional. Outro ponto importante no texto da ADPF é o de explicitar os motivos que tornaria o Judiciário uma instância legítima em se posicionar e decidir sobre o aborto.

A ADPF 442 tem a relatoria da Ministra Rosa Weber, que convocou audiências públicas que aconteceram nos dias 03 e 06 de agosto deste ano. As audiências públicas no Poder Judiciário foram previstas por leis de 1999⁷, que disciplinam o processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, as audiências públicas foram regulamentadas por uma Emenda Regimental de 2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator “*convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante*” debatidas no Tribunal. A primeira audiência pública realizada pelo Tribunal foi convocada pelo Min. Ayres Britto, Relator da ADI 3510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança e ocorreu no dia 20 de abril de 2007. (Cf. Site do STF)

Assim, as Audiências Públicas são dispositivos recentes, que são acionados pelo competente ou relator da matéria. As audiências são compostas por meio de entidades e especialistas que se inscreveram e foram selecionados pelo Supremo. A seleção das entidades e expositores foi feita por meio do gabinete da ministra relatora, segundo seus despachos, disponíveis no site do STF, no ítem acompanhamento judicial, a intenção das audiências e de sua seleção seria a de possibilitar a expressão de diversos setores da sociedade sobre o tema. As audiências configuram assim em um espaço de posicionamento a argumentação de especialistas e de diversos pontos de vista sobre a ação em pauta.

Neste artigo apresento e analizo alguns dados e informações sobre dois aspectos principais das audiências públicas: O primeiro, trata de um levantamento do perfil das entidades e expositores. O segundo, procura de uma forma inicial e preliminar fazer uma análise do conteúdo das falas (contrárias e favoráveis) dos dois dias de audiência. Entendo que o detalhamento das audiências se justifica pois, mesmo que as exposições tenham se realizado no espaço do Judiciário, suas falas e argumentos extrapolam esse espaço e

⁷ Leis 9.868/99 e 9.882/99

intenção inicial. Trata-se de um evento que além de fundamental para o debate público sobre o aborto no Brasil, também se insere em um contexto internacional e da América Latina de luta feminista⁸. A análise das audiências evidencia argumentos, as disputas entre entidades, movimentações contrárias e favoráveis que pautam e pautarão um debate que se inicia muito antes do evento em questão, e que certamente não se finaliza nas audiências ou mesmo como uma decisão do STF.

2. Articulação feminista em torno do aborto e a ADPF 442

Se, por um lado, o aborto é um tema fundamental aos feminismos, por outro, a articulação do campo feminista não é simples. Como campo plural, a questão do aborto foi também apropriada e mobilizada de diferentes formas ao longo dos anos. Não pretendo fazer uma historiografia do movimento feminista em torno desta pauta, mas destacar alguns pontos e momentos que contextualizam o meu argumento de que a ADPF 442 é fruto de uma articulação e resistência feminista.

Desde a década de 80 há no Brasil um conjunto de grupos e instituições feministas com uma diversidade de trajetória mas que juntas compõem pelo menos 30 anos de articulação feminista em torno da questão do aborto. Organizo aqui, algumas dessas instituições, como veremos no detalhamento das audiências da ADPF 442, é possível notar a influência destas organizações tanto na construção de argumentos como na própria presença no STF. A tabela abaixo tem como objetivo ilustrar algumas das principais organizações que tem, ao longo dos anos se engajado no debate público sobre o aborto desde uma perspectiva feminista e de luta por direitos e justiça reprodutiva das mulheres.

⁸ O próximo passo desta pesquisa será o de situar a ADPF 442 no contexto internacional levando em conta as leis da América Latina, assim como analisando a ADPF 442 em conjunto com o caso da Colômbia, ambos exemplos de litígio estratégico (e feminista).

Tabela 1 - Organizações Feministas

Ano início	Instituição
1963	SOF – Sempre Viva Organização Feminista
1981	SOS Corpo/PE
1981	Coletivo Feminista Saúde e Sexualidade/SP
1982	CLADEM
1982	Grupo Curumin
1989	CFEMEA
1990	REDEH/RJ
1991	Rede Feminista de saúde
1992	Criola Coletivo
1993	Católicas pelo Direito à Decidir
1999	Anis – Instituto de Bioética
2012	Coletivo Margarida Alves

Como dito, o tema do aborto é um tema fundamental ao feminismo, e por este motivo disputado e interpretado sobre diferentes perspectivas ao longo dos diferentes momentos da história. Um exemplo das disputas e dificuldades que atravessam o ativismo político em torno da pauta pode ser observado na ocasião, já muito comentada na literatura, da “Carta das Mulheres”, documento apresentado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) à Assembleia Constituinte de 1988, em que o termo aborto é suprimido e substituído por um texto mais genérico sobre “conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo” (Cf. Pinto, 2003). Segundo Scavone (2008), a omissão da palavra aborto e substituição por fórmulas mais gerais seria fruto de uma negociação entre setores da esquerda e entre as próprias feministas. Olhando desta forma, este pode parecer um momento de recuo, e demasiada negociação feminista em torno de uma pauta tão central para as mulheres. Entretanto, se levarmos em consideração relatos e experiências das mulheres envolvidas neste evento, podemos também interpretar que o recuo foi necessário para evitar uma perda ainda maior: - uma vez que também estava em disputa, por parte de movimentos conservadores ligados à Igreja Católica, que fosse acrescentado ao texto constitucional, no artigo quinto, junto à prescrição da inviolabilidade da vida, a qualificação: desde a concepção.

Como veremos nos argumentos levantados tanto no texto da ADPF como também nas falas dirigidas à Corte nas audiências: a discussão sobre a garantia de direitos

fundamentais aos embriões e fetos é ponto recorrente da disputa pública entre àqueles contrários e favoráveis ao aborto como um direito das mulheres. Mesmo atualmente, quando o STF já estabeleceu precedentes jurídicos que respondem contrariamente à essa demanda, continuamos a observar a reivindicação por parte de grupos mais conservadores, de que fetos sejam compreendidos como pessoas jurídicas.

Desta forma, aquilo que por um lado pode ser interpretado como um recuo feminista, como no caso a supressão do aborto da Carta das Mulheres, por outro, pode também ser observado como um instrumento para a contenção dos movimentos conservadores da Constituinte, e portanto, um momento de ganho e não “recuo”. Esse é apenas um, entre outros exemplos que podemos identificar nesses 30 anos de movimento feminista em torno desta pauta. É possível vislumbrar esses movimentos duplos ou até mesmo dúbios em diferentes momentos, e daí a diversidade de estratégias e enfoques das organizações feministas. Em muitos momentos as forças feministas estiveram voltada para “simplesmente” garantir aquilo que se tinha, como por exemplo, serviços de aborto legal em caso de violência sexual, ou ainda, a contenção de projetos de leis que retiram direitos anteriormente assegurados, ou mais recentemente, nas estratégias de demanda no judiciário com a ampliação pontual de casos em que seria possível realizar o aborto legal.

Tais ênfases de demanda evidencia que a movimentação feminista nem sempre foi linear ou mesmo fruto de articulações unânimes: desacordos internos são intrínsecos ao feminismo por sua pluralidade. Mesmo com a chamada “onda rosa” na década de 2000 com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao poder executivo federal em 2003, e a inserção de ativistas feministas nos quadros do governo, caracterizando o que foi chamado de “ativismo institucional”, não identificamos um avanço realmente significativo no que se refere a pauta específica do aborto.

Diferentes fatores dificultam uma ação direcionada ao direito em si, o aborto sempre foi tratado como um tema polêmico e controverso e tem ao longo dos anos sendo utilizado como objeto de chantagem eleitoral, algo que se intensifica com uma característica conservadora (e a cada pleito, mais conservadora) do Legislativo Brasileiro. (Cf. Biroli 2016; Machado, 2017; Htun, 2003; 2015).

Assim, o judiciário passa a ser um caminho alternativo e possível para grupo progressistas, constituindo-se também de arena em disputa. Argumento neste texto que a ADPF é fruto de uma articulação feminista, mas sem dúvida, uma articulação que possui suas ambiguidades e limitações. Além disso, é necessário contextualizar a ADPF em um

conjunto de eventos que a precederam, minha intenção não é a de esgotar as possibilidades interpretativas, mas de demonstrar que essa ação judicial é fruto de uma movimentação feminista que responde e reage aos diferentes contextos políticos e sociais.

Minha reivindicação, de que a ADPF 442 é um exemplo de articulação feminista e resistência feminista dada a onda reacionária/conservadora na qual passa o Brasil, se baseia tanto na análise do conteúdo das audiências, como no pressuposto básico de que a) foi necessária uma articulação para a elaboração da ADPF em si e sua propositura no STF; e b) O próprio fenômeno das audiências públicas, leva também há uma intensificação da atuação dos grupos diversos na construção e elaboração das exposições públicas no STF, uma vez que, como veremos adiante, a seleção dos expositores é baseada na sua contribuição como especialistas ao debate. A seguir, alguns “momentos-chave” que contextualizam a propositura da ADPF e reforçam a ideia de articulação e resistência feminista.

Figura 1 - Linha do Tempo "Momentos-Chave"



3. Perfil das (os) participantes das Audiências Públicas STF

Analisar o perfil das entidades e expositores nas audiências públicas da ADPF 442 realizadas nos dias 03 e 06 de agosto de 2018 é fator importante para compreensão das sujeitas sociais envolvidas na disputa pública em torno do aborto. São essas entidades e

pessoas que desenvolveram publicamente seus argumentos favoráveis e contrários à ação que reivindica a descriminalização da prática, de modo que, mesmo que esta seja uma análise circunscrita à esse momento específico, estes dados nos ajudam a compreender um quadro mais amplo de disputa.

Segundo nota do STF, a relatora recebeu 180 pedidos de habilitação de expositores, abrangendo entidades da área de saúde, institutos de pesquisa, organizações civis e instituições de natureza religiosa e jurídica. Destes, foram selecionados mais de 50, segundo o Supremo, de acordo com os critérios estabelecidos na convocação: representatividade adequada, especialização técnica e/ou jurídica e garantia da pluralidade da composição da audiência⁹. Como se evidencia no levantamento sobre o perfil das/dos participantes, a maioria das apresentações foram favoráveis ao pedido de descriminalização, essa maioria foi (e tem sido) publicamente questionada por setores conservadores, que usam este fato para argumentar que as audiências e uma possível decisão favorável do STF seriam fruto de ativismo jurídico e usurpação de poder legislativo pelo judiciário.

Levando em conta os números, de fato, há uma predominância de arguições favoráveis à ação, entretanto, este dado não necessariamente se refere à uma injustiça ou uma desigualdade de oportunidade entre os expositores. Como dito, os pedidos para a participação nas audiências foi aberto ao público em geral, entretanto a seleção seguia alguns critérios. Do ponto de vista formal, era necessário a apresentação de um memorial escrito com a argumentação a ser defendida, do ponto de vista substantivo, as audiências tem como objetivo captar a pluralidade de pontos de vista, ouvindo especialistas e “autoridades” de diferentes perspectivas sociais.

O que observamos tanto nos dados numéricos, como no levantamento qualitativo dos argumentos mobilizados nas exposições é que os favoráveis à descriminalização do aborto pertencem e/ou representaram instituições diversas que contribuem e tem contribuído, desde diferentes perspectivas para um debate público qualificado. A predominância de argumentos favoráveis não deve, do ponto de vista desta pesquisa, ser lida como uma seletividade ou favoritismo da Corte, mas como resultado do desenvolvimento e consolidação, de um campo de estudo, pesquisa e ativismo ligados ao tema do aborto.

⁹ Sobre a seleção de expositoras/es:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385554> acesso em 19/09/2018

O que os dados demonstram é que o tema do aborto foi tratado em sua transversalidade por diferentes instituições, pesquisadoras/es e ativistas, sendo que os argumentos favoráveis são plurais e resultado de pesquisas e engajamento de diferentes áreas sociais em seus desdobramentos como direito, saúde, ciências sociais, religião entre outros. Algumas instituições dividiram seu tempo (de 20 minutos por arguição) e combinaram suas exposições de modo a oferecer mais do que um posicionamento “favorável” mas também, um conjunto de argumentos coordenados e coerentes desde um enfoque.

Segundo análise, a maior parte dos argumentos contrários partiram de instituições ligadas à religião de diferentes designações, e ainda, em algumas situações, para assegurar a presença de expositores contrários abriu-se espaço para expositores que não necessariamente representavam alguma instituição, como no caso do “estado de Sergipe” e da professora Janaina Paschoal.

Abaixo um panorama geral do perfil das organizações e das/dos expositores nos dois dias de audiências, o levantamento foi feito base nos nomes publicados no site do STF e acompanhamento das audiências públicas. Buscou-se, por meio da pesquisa sobre as instituições e os currículos das expositoras/es, elaborar um perfil que nos ajude à compreender quem são àquelas e àqueles que argumentam publicamente favorável e contrariamente à descriminalização do aborto e aos direitos reprodutivos das mulheres.

Observamos na tabela 2, os números gerais da participação nas audiências. Um total de 52 organizações participantes, e 63 expositoras/es. No quadro geral, temos uma maioria de mulheres (42 que correspondem à 66%) e de organizações favoráveis (36, constituindo-se em 69% do total). Destaca-se a presença 6 de pessoas estrangeiras (não brasileiras, 9.5%) no grupo dos favoráveis. Reforçando a tese de que as pessoas negras são as que menos acessam espaços de poder e decisão, as audiências tiveram a participação de apenas 3 mulheres negras (4.7% do total das/os expositoras/es) que também compunham o grupo favorável à ADPF.

Tabela 2 - Dados Gerais Audiência ADPF442

Título	Número	%
Total de organizações expositoras	52	100 %
<i>Organizações favoráveis</i>	<i>36</i>	<i>69</i>
<i>Organizações contrárias</i>	<i>16</i>	<i>31</i>
Total de expositoras/es (indivíduos)	63	100
<i>Expositoras/ es favoráveis</i>	<i>45</i>	<i>71</i>
<i>Expositoras/ es contrárias</i>	<i>18</i>	<i>29</i>
Expositoras mulheres	42	66
Expositores homens	21	34
Expositoras/e “estrangeiros”	6	9.5
Expositoras negras	3	4.7

Uma observação pertinente sobre os dados acima é de que apesar do Ministério da Saúde formalmente ter se posicionado como “neutro”, seus argumentos e dados foram fundamentais para a sustentação de posicionamento favoráveis, portanto, para esta pesquisa a exposição deste órgão, na audiência em questão foi interpretado como favorável. Já a categorização entre pessoas brancas e negras foi feita por inferência visual o que pode acarretar em erros. As três expositoras contabilizadas se posicionaram como mulheres negras em suas colocações. O critério utilizado para a definição racial foi da inferência, a partir de uma pergunta norteadora: *em geral, em nossa sociedade essa pessoa seria “lida” como negra?* Trata-se de um critério subjetivo e por isso, dúbio. Entretanto, a questão racial é uma questão fundamental para pensarmos quem ocupa os espaços de reivindicação por direitos das mulheres.

Abaixo, a tabela 3 evidencia que embora as mulheres tenham sido a maioria das expositoras no total, há uma grande discrepância da participação feminina em cada grupo: contrários e favoráveis quando analisados em separado. Observando as/os expositoras/es favoráveis (44 ao total) temos 76% de mulheres (34), e 24% de homens, enquanto, entre os expositores contrários (total de 18 pessoas) temos 56% de homens e 44% de mulheres.

Tabela 3 – Expositoras/es sexo

FAVOR			CONTRA		
	Número	%		Número	%
Mulheres	34	76	Mulheres	8	44
Homens	11	24	Homens	10	56
Total	45	100	Total	18	100

Obs – Como explicitado acima, a porcentagem foi contabilizada em relação à cada um dos grupos (45 favoráveis e 18 contrários).

Figura 2 - Posição x Sexo - Expositoras/es



Sobre a categoria ocupação/profissão presente na tabela 4 abaixo, decidiu-se por atribuir apenas uma categoria por pessoa, para fins de comparação, mas é interessante notar que poderia (e há) sobreposição de ocupação profissional por uma mesma pessoa. Por exemplo, uma pessoa identificada como médica ou como advogada pode também ter a ocupação de pesquisador/professor. A opção de enquadrar cada pessoa em apenas uma categoria tem como objetivo tornar mais evidente os campos de atuação. Isso é particularmente importante quando observamos os dados de ocupação em conjunto com o de titulação (conforme tabela 6), e ainda, com os principais argumentos mobilizados nas diferentes falas. Evidencia-se que o maior número de argumentos favoráveis e contrários à

ADPF são do campo jurídico e da saúde, e que, houve um envolvimento, especialmente entre os favoráveis, de institutos de pesquisa e pesquisadores doutores.

Tabela 4 - Profissão das/os expositoras/es

Profissão	FAVOR		CONTRA	
	Num.	%	Num.	%
Médica/o	17	38	2	11
Direito atuação diversa nessa área	11	24	6	33
Professor(a)/Pesquisador(a) (áreas diversas)	8	18	2	11
Outros (ativista; enfermeira; socióloga; senador)	2	4	3	17
Direito: Defensoria	5	11	0	0
Cargo religioso (pastor, rabino, padre e etc.)	2	4	5	28
TOTAL	45	100	18	100

Tabela 5 - Titulação acadêmica das/os expositoras/es

Título	GERAL		FAVOR		CONTRA	
	Num.	%	Num.	%	Num.	%
Doutorado	37	59	26	58	11	61
Mestrado	7	11	7	16	0	0
Graduação	16	25	12	27	4	22
Sem Info	3	5	0	0	3	17
TOTAL	45	100	45	100	18	100

Observação: Trata-se da última formação concluída da/o expositor. Foram apenas categorizados os seguintes níveis abaixo descritos, sendo que por exemplo, uma pessoa com especialização foi categorizada dentro da graduação, assim como professores titulares como doutores.

Tabela 6 – Profissão e Titulação acadêmica das/os expositoras/es

Título	FAVOR				CONTRA			
	D	M	G	TOTAL	D	SI	G	TOTAL
	Num.	Num.	Num.	Num.	Num.	Num.	Num.	Num.
Cargo religioso (pastor, rabino, padre e etc)		1	1	2	4	1		5
Direito atuação diversa nessa área	5	2	4	11	4		2	6
Direito: Defensoria		1	4	5				0
Médicaa/o	15		2	17	1		1	2
Outros		1	1	2		2	1	3
Professor(a)/Pesquisador(a) (áreas diversas)	6	2		8	2			2
TOTAL	26	7	12	45	11	3	4	18

Observação: D=Doutorado;M=Mestrado;G=Graduação;SI=Sem informação sobre titulação

A seguir, apresenta-se de forma mais detalhada alguns aspectos ligados às instituições/organizações participantes. Fica evidente que as instituições são em sua maioria organizações da sociedade civil que atuam prioritariamente na área de saúde e direitos, e desenvolvem um amplo espectro de ações que visam impacto social e político. Os dados sobre as organizações (tabelas 7 e 8) foram organizados seguindo o mesmo raciocínio da categorização de profissões dos expositores, ou seja, buscou-se definir apenas uma única categoria para cada instituição à partir da avaliação sobre a atuação das instituições/organizações participantes.

Na categoria *tipo de instituição* procura-se um perfil sobre o tipo de atividade exercida, já no item *área de atuação*, o que se procura é definir qual a área (saúde, direito, religião ou outras) em que essa instituição tem exercido suas atividades. Por exemplo, um instituto de pesquisa (tipo) pode ter sua atividade voltada para a área da saúde, ou direito. É preciso levar em conta que essa é uma tentativa de sistematizar organizações sociais complexas e por isso, temos que levar em conta que há um intercruzamento especialmente com a questão das pesquisas - ou seja: direito e pesquisa, saúde e pesquisa. A separação foi feita para melhor compreensão das áreas das instituições e sua relação com os argumentos (lembrando que os argumentos de saúde pública e jurídicos são os sustentadores da maioria das exposições (de ambos os lados);

Tabela 7 – Organizações/instituições participantes (tipo)

Tipo de Organização	GERAL	FAVOR	CONTRA
Associação profissional	9	6	3
Instituto/programa/organização PESQUISA	12	11	1
Movimento/Organização social	9	5	4
Organização internacional	6	6	0
Associação RELIGIOSA/eclesiástica	9	2	7
Órgão Público	6	5	1
Frente Parlamentar (política)	1	0	1
TOTAL	52	36	16

Tabela 8 - Organização/Instituição (área de atuação)

Tipo de Organização	GERAL	FAVOR	CONTRA
Direito	20	16	4
Saúde	11	11	0
Ciência (pesquisa e afins)	7	6	1
Religião	12	3	9
Internet	1	0	1
Legislativo	1	0	1
TOTAL	52	36	16

Observação: A categoria Ciência abrange institutos de pesquisa, associações profissionais diversas que não sejam rapidamente identificadas com a área da saúde e direito, que para os critérios desta foram categorizados em separado).

Resumidamente, os dados nos mostram que a maioria das organizações (36 de um total de 52) e dos expositores (45 de um total de 63) falaram favoravelmente à descriminalização do aborto. Entre os **favoráveis** à ADPF, a maioria foi de expositoras mulheres (34 entre os 45) a profissão predominante entre as/os expositores é a de médica/o (17), seguida de operadores de Direito (16 somando as defensorias), sendo a maioria total das/os expositores doutores (26). As mulheres negras, 3 apenas, também se posicionaram favorável ao pedido da ação. Quanto as instituições participantes, a maioria são institutos/programas ligados à pesquisa (11), seguido de organizações Internacionais (7) e associações profissionais (6).

Contrárias à descriminalização do aborto se posicionaram 16 organizações e 18 expositoras/es (sendo que uma expositora não representava instituição). A principal ocupação são de profissionais do Direito (6), seguido de cargos religiosos (5). Quanto às instituições, a maioria das contrárias se enquadram no tipo religioso (8), e em segundo lugar, organizações sociais diversas (4), tendo a participação de apenas 1 instituto de pesquisa.

Ainda sobre o perfil **contrário**, embora conste nos dados acima, não identifica-se ciência como área de atuação das principais organizações participantes¹⁰, isso pode ser explicado pelo fato de que, mesmo contando com expositores doutores(as), tais expositores não representavam associações científicas, mas estavam ligados à movimentos sociais diversos e principalmente de atuação religiosa. Para ilustrar, tomemos como exemplo o caso da professora universitária Lenise Garcia, que possui trajetória acadêmica e em pesquisa, mas sua exposição foi em nome do *Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil*

¹⁰ Identificou-se um

sem aborto, organização classificada, nesta pesquisa, como Movimento/Organização social (*tipo*) de caráter religioso (*área*). Também entre os contrários esteve presente o único expositor político (Magno Malta), representante da Frente Parlamentar Pela vida e pela Família do Senado.

4. Argumentos mobilizados nas exposições

Um segundo ponto de análise das exposições públicas são os argumentos mobilizados pelos diferentes expositores. Sistematizei abaixo os dados, de forma esquemática. A análise abaixo é fruto da observação das exposições das audiências (ao vivo, no plenário do STF e após, pelos vídeos disponíveis no *youtube*), o critério principal para foi o de destacar os argumentos centrais de cada fala. Muitas questões que compõe as tabelas abaixo foram proferidas mais de uma vez, por diferentes expositoras/es e claro, com vocabulários semelhantes, porém diversos. As elaborações que apresento resultam de um trabalho de análise e resumo. O objetivo principal é o de oferecer de forma esquemática um panorama sobre os pontos principais levantados em dois dias de audiências.

Como veremos a seguir, os argumentos contrários e favoráveis foram separados em 5 categorias, são elas: 1) Argumentos de saúde pública; 2) Argumentos Jurídicos; 3) Argumentos ligados à valores democráticos e de autonomia; 4) Argumentos com bases religiosas; 5) Argumentos Diversos.

É importante ressaltar que a relação abaixo não se pretende exaustiva, mas acima de tudo ilustrativa e sua utilidade consiste em sintetizar elaborações e raciocínios que extrapolam o espaço das audiências e compõem também um quadro amplo de discussão pública sobre o tema.

4.1 Favoráveis ao pedido da ADPF:

1. Argumentos de Saúde Pública favoráveis
○ A clandestinidade mata as mulheres e essa morte é evitável.
○ Criminalização recai com um peso maior sobre a vida das mulheres negras, pobre e indígenas.
○ Criminalizar retira a mulher que aborta do sistema de saúde (que poderia acessar serviços de saúde completos, inclusive de planejamento familiar) - algo

chamado de “rota crítica do aborto”. (Isso se agrava pois profissionais de saúde denunciam as mulheres).
<ul style="list-style-type: none"> ○ Impedimento ao livre exercício da profissão médica - a lei penal não possibilita que médicos e outros profissionais possam usar métodos comuns e seguros no atendimento à mulher de modo que vise sua saúde isso é muito problemático uma vez que médicos detém o monopólio do conhecimento e teriam o dever de respeitar a mulher. A criminalização é contra a autonomia das mulheres e da prática da medicina.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização não protege o futuro nascituro mas sim leva ao fenômeno do aborto inseguro (e suas consequências).
<ul style="list-style-type: none"> ○ Gravidez indesejada acontece mesmo com o uso de métodos contraceptivos, ou seja, “educação sexual” é algo importante e necessário mas nem por isso o aborto deixa de ser necessário. Mesmo o uso perfeito de métodos contraceptivos envolve falhas, o uso real (por pessoas reais, em situações diversas da vida e de saúde) podem levar a mais falhas.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Aborto é uma realidade na vida das mulheres e a criminalização não diminui isso, apenas aumenta riscos, mortes, cria estigma e etc. Dados sobre o número de mulheres que fizeram ou farão aborto - 1 em cada 4 mulheres até 40 anos (PNA, 2016). Mulheres que já são mães fazem abortos.
<ul style="list-style-type: none"> ○ As complicações do aborto inseguro atualmente levam à uma sobrecarga do SUS: O procedimento inseguro leva a mais de 250 mil hospitalizações no SUS por ano, isso gera 15 mil complicações e 5 mil complicações extremamente graves, quase morte (<i>near miss</i>) e 203 mortes, quase uma a cada dois dias. Essa carga gera uma superlotação e dificuldades (financeiras e outras), coisas que poderiam ser solucionadas com a descriminalização, pois o aborto seguro teria muito menos complicações e custos.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Segurança do aborto feito legalmente (o que leva às mortes e complicações é a situação de clandestinidade), um aborto assistido e em centros de saúde até a 12ª semana seriam mais seguros que o próprio parto.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Sofrimentos psíquicos tem menos relação com o fato do aborto em si, e mais relação com papéis de gênero e estigma social.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Sobre a questão da eugenia: é importante lembrar que mulheres com deficiência também engravidam, e mais, costumam sofrer violações sexuais, trazer o tema da eugenia tem sido visto como um falseamento da discussão em questão.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Criminalização leva à falsificação de medicamentos, atualmente há uma questão ligada ao contrabando de misoprostol que afeta a saúde das mulheres

2. Argumentos Jurídicos favoráveis
<ul style="list-style-type: none"> ○ Defesa dos direitos Fundamentais das Mulheres esse é o foco da ADPF 442.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Direito à vida não é um direito absoluto e sim um direito gradual, incremental (vide Convenção Americana).
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização é incompatível com obrigações internacionais de direitos humanos pactuadas pelo Brasil.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Valor intrínseco da vida não significa que embriões são pessoas de Direito.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização do aborto não atende aos princípios dos testes de constitucionalidade (necessidade, idoneidade e proporcionalidade) e por isso não deveria ser considerada constitucional.

<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização confere um poder demasiadamente arbitrário ao Estado e sociedade que se colocam sobre a vida das mulheres tratando -as como instrumentos de reprodução da espécie humana - enquadrando assim o Estado como agente de violência.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Direito à saúde é negado com a criminalização do aborto, negando assim uma liberdade básica das mulheres e mais uma vez colocando o Brasil contra a tratados internacionais os quais é signatário.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização tem impacto desproporcional em mulheres mais vulneráveis socialmente (negras, pobres, indígenas, etc) cujas vidas são marcadas pelo racismo institucional, de modo que a clandestinidade do aborto consiste também em uma violência Estatal e racista.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A pergunta que devemos fazer: as mulheres que fizeram/fazem abortos devem ser presas?
<ul style="list-style-type: none"> ○ STF como local legítimo de tomar a decisão pois o que se está colocando não é uma nova lei, mas a reivindicação de que o código penal de 1940 não seja usado contra as mulheres (legitimidade da corte é então inquestionável para tomar essa decisão).
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização atinge à vida das mulheres de modo tal que as mulheres não têm seus direitos constitucionais garantidos. A criminalização é uma opressão interseccional e que viola princípios constitucionais da não discriminação de acesso à saúde, direitos sexuais e liberdades básicas numa democracia.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Colômbia como um exemplo de jurisprudência internacional e legitimidade da Suprema Corte.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Cumprimentos de pactos internacionais: questões internas não podem ser usadas para o não cumprimento do pacto, proteção de liberdades e direitos sexuais e reprodutivos.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Especificamente sobre o pacto São José da Costa Rica: a Corte Internacional é órgão responsável pelo controle de convencionalidade e já foi afirmado que mesmo no caso do pacto, o direito à vida não é absoluto.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A audiência pública não é ativismo judicial, mas sim uma olhar técnico sobre a leitura da aplicação do código penal. O que se está julgando é a constitucionalidade de se aplicar o direito penal nas situações de aborto, não se trata de ativismo judicial.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A natureza jurídica e constitucional do debate sobre o aborto é inquestionável (pois trata de direitos fundamentais), é do funcionamento das democracias constitucionais contemporâneas, é papel da corte proteger direitos fundamentais, sendo que há pelo menos 20 países ocidentais onde o Judiciário analisou o mérito da descriminalização do aborto: - Alemanha; Argentina; África do Sul; Bélgica; Costa Rica; Croácia; Eslováquia; Canadá; Chile; EUA; Colômbia; Espanha; França; Irlanda do Norte; Itália; Macedônia; México; Portugal; Reino Unido e Brasil;
<ul style="list-style-type: none"> ○ Atuação do judiciário no Brasil é legítima e necessária: a legislação que criminaliza o aborto é de 1940, momento em que as mulheres brasileiras não eram plenamente sujeitas de direito (mesmo código não previa penalização no caso de estupro entre cônjuges); além disso há a questão da sub-representação de mulheres em instâncias da política representativa, de modo que os direitos fundamentais das mulheres não têm sido percebidos ou mensurados por aqueles que estão em maioria nestes cargos: os homens.

<ul style="list-style-type: none"> ○ A Constituição de 88 demanda a descriminalização até a 12ª semana, isso não quer dizer que a constituição seja “a favor” do aborto. Mas que a defesa do nascituro não seja feita por uma ordem penal contra a gestante. (Caso Alemão em que há outras formas de proteção do nascituro e ao mesmo tempo possibilidade de aborto). Não se pode ameaçar penalmente a gestante em “defesa” do nascituro (em defesa deste embrião que carrega potência de vida, que merece tutela, mas não em oposição aos direitos fundamentais das mulheres).
<ul style="list-style-type: none"> ○ O que está em jogo com a criminalização são os direitos fundamentais das mulheres. De todas as mulheres. Aceitação ou não da maternidade não pode ser condição para ser cidadã de direito. A mulher que quer abortar não é menos portadora de direitos fundamentais do que aquela que quer abortar, até porque muitas mulheres que abortam, são mães.
<ul style="list-style-type: none"> ○ As mulheres tem sido submetidas à perseguição penal, e mesmo que não estejam de fato presas, são submetidas ao tribunal de júri.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Sobre perdão judicial: é cabível apenas em caso de crimes culposos, e o aborto só é tipificado como doloso. O aborto culposo não existe na legislação (algo que seria aborto se intenção). Ou seja, o perdão judicial não se aplica ao caso do aborto.
<ul style="list-style-type: none"> ○ O crime de aborto fere os valores constitucionais de igualdade e não discriminação que são preceitos fundamentais, ligados ao fundamento de dignidade humana. A criminalização limita direitos sexuais e reprodutivos apenas de mulheres e também atinge de forma mais enfática as mulheres pobres periféricas e menos escolarizadas.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização tem levado à processos penais contra as mulheres e em muitos casos quem faz a notícia crime são profissionais de saúde que violem a privacidade da paciente (há dados sobre isso levantados pela pesquisa da defensoria pública do RJ).

<p>3. Argumentos <u>favoráveis</u> ligados à valores democráticos e de autonomia</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ Aborto é uma questão de justiça (em especial justiça reprodutiva e autonomia reprodutiva).
<ul style="list-style-type: none"> ○ Aborto é uma questão de cidadania. Cidadania como uma combinação da garantia de participação política e do exercício de direitos individuais. Portanto é necessário entender que grupos diferentes, como as mulheres terão necessidades específicas para que se garanta o exercício pleno da cidadania. Sendo assim a descriminalização do aborto é ponto fundamental para a cidadania das mulheres. O aborto seguro é garantia de integridade corporal da mulher e livre acesso a esfera pública e tem como principal pressuposto o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos. É uma questão de cidadania por que reconhece as demandas das mulheres como questões públicas e deve ser garantido como um direito público de todas garantindo a possibilidade de autodeterminação, uma vez que a maternidade não deve ser compulsória pois viola direitos liberais básicos.

<ul style="list-style-type: none"> ○ Racismo e Aborto: mulheres negras: as mulheres negras vem sendo sistematicamente violadas - tanto em seu direito em ser mãe, como nas consequências do aborto clandestino.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Aborto relaciona-se aos princípios liberais de liberdade, escolha e privacidade, que são valores constitutivos de sociedades democráticas.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Direitos reprodutivos são direitos humanos.
<ul style="list-style-type: none"> ○ As mulheres não podem ser vistas como um motor demográfico. O corpo feminino não pode ser visto como instrumento de regulação da dinâmica populacional.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Liberdade médica (uma questão de saúde pública e de valores democráticos).
<ul style="list-style-type: none"> ○ O Estigma social que incide sobre a mulher que aborto é relacionado à criminalização. O Estigma além de prejudicar a saúde das mulheres é socialmente excludente e em algumas situações, configura em tortura.

<p>4. Argumentos favoráveis com base religiosa</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ A criminalização do aborto é fruto de uma religião patriarcal e inquisitória.
<ul style="list-style-type: none"> ○ A bíblia não condena o aborto em si.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Há uma manipulação do texto bíblico para excluir e culpar mulheres.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Em um estado Laico não se deve confundir pecado com crime.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Apenas em 1861 o aborto foi, pela Igreja Católica, declarado pecado, sem ser objeto de dogma.
<ul style="list-style-type: none"> ○ Na tradição judaica, a completude da vida se dá no nascimento de tal forma que para essa religião, há várias situações, até mesmo condição socioeconômica da mãe, estado mental, em que o aborto seria moralmente permitido.

<p>5. Argumentos favoráveis diversos</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ Trata-se de uma decisão moral: Há dissensos científicos razoáveis sobre o início da vida. De fato, toda célula é uma unidade fundamental de vida, porém temos que ter em mente que a potência de algo não é o “algo em si”. De todo modo, a decisão de descriminalizar ou não a prática do aborto não deve ser uma decisão científica, mas moral a favor dos direitos e vida das mulheres.
<ul style="list-style-type: none"> ○ É preciso acabar com a hipocrisia sobre aborto (aborto faz parte da vida das mulheres de todas as classes sociais, ver o caso do Dr. Dirceu Bartolomeu e seu filho na audiência).
<ul style="list-style-type: none"> ○ Levamos em conta a perspectiva da vida das mulheres negras - que são um segmento social na base da pirâmide, e que é sempre invisibilizada. É fundamental olhar a descriminalização tendo em vista a vida das mulheres negras e os impactos da criminalização na vida das mulheres negras.

4.2 Contrários à ADPF 442:

1. Argumentos de saúde pública <u>contrários</u>:
○ Os dados sobre mortes maternas em decorrência de aborto, assim como os dados sobre abortos no país estariam errados e são manipulados.
○ A descriminalização teria um impacto econômico aos cofres públicos, uma vez que o serviço passaria a ser ofertado na rede pública e que esta já não é capaz de atender o que hoje já se espera que ela atenda: O aborto custa caro (financeiramente).
○ Objeção de consciência: médicos são formados para “dar vida” e não, “retirar vida”.
○ Abortar levaria à sofrimento psíquico da mulher que aborta (utilização do termo “síndrome pós aborto”).
○ Aborto como prática de eugenia: as mulheres iriam abortar fetos com qualquer tipo de doença.
2. Argumentos Jurídicos <u>contrários</u>
○ O judiciário estaria usurpando o poder legislativo ao discutir a questão da descriminalização.
○ Inviolabilidade da vida: a constituição colocaria o direito à vida como um valor fundamental e portanto a vida do embrião deve ser preservada (uma vez que a vida se iniciaria na concepção).
○ Contestação da ideia de proporcionalidade do direito uma vez que ao embrião/feto estaria se impondo uma pena capital (fetos condenados à morte).
○ As audiências públicas se constituem em ativismo jurídico.
○ ADPF 442 seria “aborto” jurídico, uma vez que a constituição defende a vida e portanto, não haveria inconstitucionalidade na penalização do aborto.
○ Desde a Constituição o direito ao aborto foi rejeitado então não seria legítimo essa discussão na instância do judiciário.
○ Os fetos precisam ser protegidos por lei penal. Há uma comparação de leis ambientais como mais rígidas e em defesa da vida, do que aquilo que se propõe com a ADPF 442.
○ Embora o aborto seja previsto no código penal, na prática as mulheres não são presas e há ainda a questão do perdão Judicial das mulheres.
○ Questionamento da possibilidade do STF julgar em conjunto dois pontos distintos do código penal (artigos 124 e 126) que é a proposta da ADPF. Deveriam ser pensados em separado e não juntos.
3. Argumentos <u>contrários</u> ligados à valores democráticos e de autonomia
○ Em um mundo machista, o aborto não pode ser considerado escolha das mulheres (Argumenta-se que os homens irão forçar as mulheres a abortar algo exemplificado com o caso de Eliza Samudio, que segundo expositora, sua morte havia sido motivada por se recusar a fazer um aborto).

○ Autonomia seria uma arma usada por homens e mulheres para acabar com a vida (de inocentes, os fetos) a seu “bel prazer”.
○ Aborto não seria liberdade mas sim uma sentença de morte.

4. Argumentos com base religiosa <u>contrários</u>
○ A questão não é apenas a fé em Deus mas a fé na vida humana
○ Aborto é cultura da morte
○ Ataque à família
○ Ter convicções religiosas não é ser fundamentalista
○ A vida começa desde a concepção, o aborto é assassinato

5. Argumentos de <u>contrários</u> diversos
○ Questão demográficas: o Brasil encontra-se em período de transição demográfica com baixas taxas de fecundidade e de crescimento populacional. Sem qualquer intervenção na dinâmica populacional o nosso país atingirá muito nas próximas décadas taxa de natalidade inferior ao dos países desenvolvidos.
○ Vivemos uma “crise de amor” quando as mulheres decidem abortar.
○ Pessoas favoráveis ao aborto estão banalizando o ato, tratando o aborto como se fosse um “corte de cabelo ou de unha”. O feto/ embrião está no corpo da mulher mas não é a mulher ou parte desta mulher e por isso as mulheres não teriam direito à tirar essa vida.
○ Há uma indústria milionária que lucram com o aborto (venda de órgãos fetais nos EUA) esta indústria financia os grupos “abortistas” do Brasil e outros países.
○ Agenda anti-natalista promovida por países ricos e imperialistas para países do sul global.

5. Considerações finais:

Pesquisas demonstram que nos últimos anos o enquadramento público do tema do aborto tem sido feito, prioritariamente pela perspectiva conservadora (Cf. Mantovani, 2016). Em uma ampla pesquisa enfocada no debate sobre o aborto na Câmara Federal dos Deputados e que analisou todos os discursos pronunciados em plenário sobre o tema no período de fevereiro de 1991 até janeiro de 2015 evidenciou-se, segundo seus autores, uma crescente atuação de grupos religiosos contrários ao aborto, e uma organização e ofensiva destes grupos em torno desta questão (Cf. Miguel; Biroli; Mariano, 2016).

A questão do aborto tem sido utilizada, por grupos conservadores como uma plataforma eleitoral, e forma de chantagem contra posições políticas mais progressistas, de tal forma que nos anos 2000 se observa uma atuação persistente e crescente de grupos

contrários ao aborto, e ao mesmo tempo um recuo público dos sujeitos em posições favoráveis. Uma ressalva importante levantada pela pesquisa acima mencionada é que, mesmo entre dentre esses discursos, as posições favoráveis, a questão da autonomia da mulher não vem sendo tratada como um ponto central no debate público sobre o tema, sendo a defesa pública apoiada na questão da saúde pública, de modo que a mobilização política e a reivindicação ao aborto como um direito de cidadania às mulheres ganha menos destaque.

Assim, um ponto central observado na análise da ADPF 442 é de que suas reivindicações não negam a questão do aborto como uma questão de saúde pública, mas principalmente a enquadra como uma questão de direito à cidadania, trata-se de uma ação que denuncia o fato de que a criminalização do aborto viola direitos fundamentais das mulheres, e mais, responsabiliza o Estado como agente dessa violência uma vez que o poder estatal é mobilizado na penalização das mulheres, em especial das mulheres mais vulneráveis econômica, cultural e socialmente.

A ADPF 442 pode não ser, por si só, capaz de organizar um enquadramento público da questão do aborto, mas sem dúvida, consiste em um passo importante em pontuar a questão do aborto como um direito das mulheres em sociedades democráticas. A ADPF caminha em um sentido reivindicatório, em um contexto de reação conservadora organizada em torno da ideia da família natural, e do “direito à vida” de modo que a ação assinada por quatro advogadas e movida pela PSOL encarna um posicionamento e movimento feminista que vai além de uma reação, visando “impedir os retrocessos” ou garantir direitos assegurados, mas vai além, no sentido propositivo reivindicando publicamente, e no judiciário, o aborto como um direito as mulheres.

Como observado pelo perfil das organizações participantes e expositores, estão na busca pela descriminalização estudiosos, profissionais e ativistas que articulados, oferecerem em dois dias de audiências públicas uma exposição transversal sobre o tema do aborto. Desde diferentes perspectivas argumentos articulados e coordenados demonstram um acúmulo de discussão e ativismo em torno da pauta.

Certamente, este não é um passo definitivo, ao mesmo tempo, as audiências não são um momento importante de articulação e reivindicação de direitos das mulheres e de reafirmação da pluralidade e laicidade. Acredito que traçar um perfil das/os participantes, e levantar os principais argumentos contrários e favoráveis utilizados vão além do espaço da

Corte, trata-se de um perfil que extrapola este momento e compõem um quadro mais amplo de luta e de disputa por justiça reprodutiva e direito das mulheres.

Identifico na ADPF uma ação feminista para além de uma sustentação contra retrocessos, mas um ponto de resistência e até mesmo “contra-ofensiva” feminista, de modo que retomando a pergunta inicialmente formulada neste trabalho - se a pauta do *aborto seria capaz de articular os feminismos em sua pluralidade?*- responderia que sim, embora seja imperativo ponderar sobre os limites desta articulação assim como os limites de entender uma ação submetida ao Judiciário como um exemplo desta articulação. Como sabemos, qualquer articulação em torno de uma pauta incorre o risco de generalizações, entretanto, generalizações, são necessárias para a disputa política. Além disso, a judicialização pode ser um recurso ambíguo, uma vez que não há garantias sobre as suas decisões, e como temos observado, há discrepâncias em julgamentos que tocam diretamente aos temas progressistas. De qualquer forma, o entendimento do aborto como um direito, e a judicialização por meio da ADPF 442, diante de um cenário conservador e reacionário, certamente se configura como um recurso importante na construção de uma resistência e contra-ofensiva feminista.

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, Sonia. (2014). Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. Cadernos Pagu, Campinas, n. 43, p. 13-56

BATISTA, Carla Gisele. (2012) Movimento e instituição: ação feminista em defesa da legação do aborto / Carla Gisele Batista. – 2012. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de filosofia e Ciências Humanas, Salvador.

BIROLI, Flávia (2016). Estudo: Aborto em debate na Câmara dos Deputados. Cfemea, IPAS e Observatório de Sexualidade e Política, Open Society Foundations (OSF). Disponível em: <[estudo-flavia-biroli-29-09-2016_def](#)>. Acesso em: 4 maio 2017.

CORRÊA, Sônia. **Ideologia de gênero: rastros e significados**. Folha de São Paulo, publicado em 5.nov.2017. Disponível em

<https://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/11/05/ideologia-de-generorastros-e-significados/> acesso em junho de 2018

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo and MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.2 [cited 2017-08-17], pp.653-660. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>.

ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Conservadorismo, feminismo e o judiciário como arena em disputa: debate sobre aborto. XI Encontro da ABCP, Curitiba, agosto de 2018b.

ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Feminismos, diferenças: uma reflexão sobre pesquisa, categorias analíticas e transformação social. Rede de Feminismo e Política, 2018a.

ELIAS, Maria Ligia G. G. R. O uso estratégico da categoria mulheres: é possível construir pautas coletivas sem obliterar as diferenças e desigualdades? 9º Congresso da ALACIP, Montevideo, Uruguai, julho de 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. (2017). Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. *Horizontes Antropológicos*, 23(47), 351-380. <https://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832017000100012>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica "Interrupção voluntária de gestação e impacto na saúde da mulher". Audiência Pública referente à ADPF 442, STF, Brasil (03 de agosto de 2018)

PINTO, Céli Regina Jardim. (2003). Uma História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Ed. Perseu Abramo.

RUIBAL, Alba M.. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília , n. 14, p. 111-138, Aug. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-

33522014000200111&lng=en&nrm=iso>. access
on 10 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220141405>.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. Rev. Estud. Fem. [online]. 2008, vol.16, n.2 [cited 2017-08-17], pp.675-680. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200023&lng=en&nrm=iso>.ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200023>.

SEGATO, Rita Laura (2016). **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños. (Colección Mapas)

SOUZA, Sandra Duarte. “Não à ideologia de gênero!” A produção religiosa da violência de gênero na política brasileira. Estudos de Religião. Universidade Metodista de São Paulo. v. 28, n. 2 (2014). DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1078/er.v28n2p188-204>

STF, Supremo Tribunal Federal. Audiências Públicas : <http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp> (Acesso em setembro de 2018)